



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 121, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento reduzido das indústrias locais, como forma de contenção da disseminação de COVID-19.

O Prefeito Municipal de Dom Silvério-MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

Considerando o Decreto Estadual n.º 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorrogou o estado de calamidade pública em saúde reconhecido pelo Decreto Estadual n.º 47.891, 20 de março de 2020 no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Municipal n.º 99, de 1º de janeiro de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto n.º 31, de 17 de abril de 2020, no âmbito de todo o território Município de Dom Silvério;

Considerando que a microrregião de saúde de Ponte Nova apurou alto índice de crescimento dos casos e óbitos relacionados ao novo coronavírus, que vem resultando em uma taxa de ocupação de 100% dos leitos de UTI-COVID nos últimos dez dias, além de registro de transferência de vários pacientes de UTI-COVID para outras regiões do Estado e o agravamento da taxa de ocupação de leitos clínicos COVID;

Considerando a deliberação n.º 132, de 05 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, que adotou o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico para Microrregião de Ponte Nova, localizada na Macrorregião Leste Sul;

Considerando os Decretos Municipais n.º 119, de 06 de março de 2021 e n.º 120, de 08 de março de 2021, que dispõem sobre medidas sanitárias e emergenciais temporárias para contenção da disseminação do COVID-19 em todo o território do Município de Dom Silvério-MG;

Considerando os dados da Secretaria Municipal de Saúde que demonstram o aumento no registro de casos entre funcionários das indústrias do Município de Dom Silvério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, para todas as indústrias localizadas no Município de Dom Silvério-MG, com exceção apenas para as que fabricam, montam e distribuem materiais clínicos ou hospitalares, a obrigação de reduzir suas operações para 50% (cinquenta por cento) dos empregados, instituindo alternância de dias de comparecimento entre os mesmos, nas equipes, com escalonamento de horários e intervalos de início e término do turno, a fim de garantir o distanciamento social.

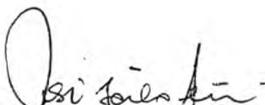
Art. 2º Deve ser mantido o dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, recomendando a permanência destas, em suas residências, com realização das atividades por meio remoto, em caso viabilidade técnica e operacional;

Parágrafo único. Para fins de aplicação da determinação contida no art. 1º, são consideradas indústrias os locais onde ocorre a transformação de matérias-primas em produtos elaborados pelo homem para fins comerciais.

Art. 3º As disposições deste Decreto complementam as já expedidas, que ficam mantidas naquilo que não o contrariem, com aplicação do dia 12 a dia 19 de março de 2021, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento, de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Dom Silvério-MG, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério-MG, 11 de março de 2021.


José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DOM SILVERIO

Documento publicado no quadro de
Avisos do saguão da Prefeitura.

Data 11,03,2021


Pela Prefeitura